**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 6**

**Projeto de Lei n.º 70 de 2022**

**Processo n: 101 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 70 de 2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 130.000,00.**

Originariamente, o valor de R$ 130.000,00 está destinado à aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Segurança Pública.

De acordo com a mensagem nº 050/22 apresentada pelo executivo, o projeto visa modificar a destinação do orçamento, a fim de que o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) seja destinado para aquisição de EPI para os Bombeiros, e o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a locação de viatura para a patrulha Rural da Guarda Civil Municipal.

Destaca-se que, os respectivos valores são referentes a emenda impositiva da ilustre Vereadora Mara Cristina Choqueta.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação, comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que, trata-se de uma modificação no orçamento impositivo da nobre vereadora Mara Cristina Choqueta, a qual manifestou seu consentimento de forma expressa em relação a alteração, por meio de ofício assinado pela mesma em folha 05, visando atender a necessidade da Secretaria de Segurança Pública.

Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

**Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro